



Câmara Municipal de Salto
13.320-000 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO No. 10/92

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, etc.:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Salto, em sessão legislativa realizada em 23 de novembro
de 1.992, aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1o. - A estrutura
administrativa da Câmara Municipal de Salto, passa a
vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1o. - A estrutura
administrativa da Câmara Municipal de Salto, compreendendo
os serviços dos Departamentos de Administração, de
Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da
Presidência, obedecerá a organização a ser estabelecida
pela Presente **Resolução**.

ARTIGO 2o. - Os serviços do
Departamento de Administração, do Departamento de
Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da
Presidência, serão superintendidos pelo Presidente da
Câmara e dirigidos pelos responsáveis dos setores
respectivos, conforme as disposições desta **Resolução**.

ARTIGO 3o. - O Quadro Funcional da
Câmara Municipal de Salto, fica constituído dos seguintes
cargos:

- a) Diretor Legislativo da
Administração (responsável pela Administração);
- b) Diretor Legislativo de
Contabilidade, Tesouraria e Pessoal (responsável pelo
Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal);
- c) Auxiliar da Câmara (presta serviços
no Departamento de Administração e no Departamento de
Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, substituindo, ainda
os seus titulares nos seus impedimentos);
- d) Assistente Contábil e
Administrativo (presta serviços de caráter temporário no
Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e no
Departamento Administrativo, podendo vir a substituir seus
titulares ou os Auxiliares da Câmara, nos seus
impedimentos);



Câmara Municipal de Salto
13.320-000 — SALTO — SP

e) Assessor Jurídico (para prestar assistência jurídica à Presidência, à Mesa e aos Vereadores);

f) Motorista (para dirigir e cuidar do veículo da Câmara);

g) Servente Encarregada (fica responsável pela supervisão e colaboração no serviço de limpeza das dependências da Câmara e serviço de cozinha);

h) Servente-Copeira (para cuidar da limpeza das dependências da Câmara e serviços de cozinha);

i) Recepcionista-Telefonista (para cuidar da recepção do público, bem como no atendimento de telefonemas e de outros serviços da Câmara);

j) Coordenador Legislativo (para prestar assessoria à Mesa da Câmara e aos Departamentos Legislativos de Administração e Contabilidade, Tesouraria e Pessoal);

k) Assistente de Comunicações (para prestar assistência à Presidência e para divulgar os trabalhos e atos da Câmara).

ARTIGO 4o. - Os cargos da Câmara Municipal, classificam-se em:

a) de carreira;

b) isolados.

ARTIGO 5o. - A carreira, nos Departamentos de Administração e de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, como no setor de Serviços Gerais (limpeza e cozinha) far-se-á observando o seguinte escalonamento e os critérios estabelecidos por **Resolução**.

a) de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Administração ou de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal;

b) de Servente-Copeira para Servente Encarregada.

ARTIGO 6o. - São cargos isolados, de provimento efetivos:

a) Recepcionista-Telefonista.

ARTIGO 7o. - São cargos isolados, de provimento em comissão e de competência exclusiva do Presidente da Câmara:

a) Assessor Jurídico;

b) Assistente Contábil e Administrativo;

c) Coordenador Legislativo;

d) Motorista;

e) Assistente de Comunicações.

ARTIGO 8o. - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal far-se-á por concurso público, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 9o. - São requisitos básicos para que os candidatos possam participar de concursos públicos ou assumir cargos de Diretor Legislativo de Administração: prova de conclusão do curso de Direito; e



Câmara Municipal de Salto
13.320-000 — SALTO — SP

Director Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal; prova de conclusão do curso Técnico em Contabilidade, Ciências Contábeis ou Economia; para o cargo de Auxiliar da Câmara: prova de conclusão de curso Técnico em Contabilidade, prova de conclusão do Curso de Direito e prática em datilografia; para o cargo de Assessor Jurídico: prova de conclusão de Curso de Direito e de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Assistente Contábil e Administrativo: prova de conclusão do curso Técnico em Contabilidade e ter concluído ou estar cursando Direito; para o cargo de Coordenador Legislativo: ter trabalhado pelo menos 10 (dez) anos em função de chefia administrativa, contábil ou jurídica em Câmara Municipal; para o cargo de Motorista: Carteira Nacional de Habilitação Profissional; para o cargo de Recepcionista-Telefonista: prova de conclusão do curso de 2o. grau; para os cargos de Servente Encarregada e Servente-Copeira: ser alfabetizada; e para o cargo de Assistente de Comunicações: ter concluído ou estar cursando nível superior em Comunicações (Jornalismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Coordenador Legislativo será escolhido, de preferência, entre os funcionários aposentados da Câmara, não fazendo jus a vencimentos mensais, mas apenas a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário como aposentado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de funcionário não aposentado da Câmara Municipal de Salto, fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do ocupante do cargo de Director Legislativo de Administração.

ARTIGO 10o. - Ocorrendo vacância de cargo no Quadro de Pessoal Efetivo, o respectivo provimento far-se-á por promoção, através do ato específico da Presidência, observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 4o. desta **Resolução.**

ARTIGO 11o. - Na promoção para preenchimento de cargo vago, observar-se-á, além dos critérios estabelecidos em **Resolução** capacitação profissional do funcionário em condições de ser promovido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver funcionário em condições de ser promovido, o preenchimento far-se-á mediante concurso público, na forma do artigo 2o. desta **Resolução.**

ARTIGO 12o. - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente Lei, a Tabela I, anexa.

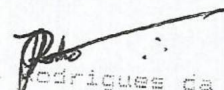
ARTIGO 13o. - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa que fica fazendo parte integrante da presente **Resolução.**



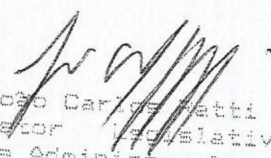
Câmara Municipal de Salto
13.320-000 — SALTO — SP

ARTIGO 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
23 de novembro de 1.992


- José Carlos Rodrigues de Rocha -
Presidente

Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume, em 23 de novembro de 1.992 e publicada na imprensa local.


- João Carlos Patti -
Diretor Legislativo
de Administração